

CONTRATO DE VENDA

- 1- A Contratada se obriga a entregar os produtos no prazo do pedido, salvo quando:
- a) Não houver aprovação do crédito do Contratante por parte da Contratada, caso em que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito;
- b) O Contratante inadimplir o pagamento, mesmo que seja em parte;
- c) Ocorrer a devolução do cheque dado em pagamento, independente do motivo, ou o crédito não for confirmado;
- d) O Contratante esteja impossibilitado de receber as mercadorias por força de obras em suas instalações.
- e) Ocorrer comprovadas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, tais como epidemia, pandemia, greves, acidentes, problemas na linha de montagem causados por terceiros, etc.
- 2- O orçamento aprovado e o pedido terão o mesmo valor total, ocorre que eventualmente, pode haver ajuste na distribuição de valores (sinal, produto, frete, serviços) quando o pedido for emitido.
- 3- Eventualmente, existem casos em que as dimensões dos produtos excedem os espaços de elevadores e também não se consegue levar pelas escadas, nesses casos, é de responsabilidade do Contratante certificar-se de que as dimensões dos produtos adquiridos permite seu deslocamento pelo elevador, ou ainda, pela escada, no caso do andar destino seja no máximo até o 5º andar.
- a)Em caso de impossibilidade de utilização de elevador para a entrega dos móveis, ou no caso do cliente estar localizado até o 5º andar mas não ser possível usar as escadas devido a dimensão do móvel, ou ainda, o cliente estar localizado do 6º andar em diante, será necessário realizar içamento, e a contratação desse serviço é de responsabilidade do Contratante.
- b)Não serão aceitos pedidos de cancelamento, trocas ou devoluções, caso não seja possível entregar o produto até o local de destino final, em razão dos motivos acima esclarecidos.
- 4- Nos casos de desistência do negócio, ou seja, cancelamento do pedido, parte ou total, por parte da Contratante, POR QUAISQUER MOTIVOS, fica, desde já, estabelecida multa contratual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do pedido a ser paga por esta à Contratada, valendo o presente contrato como Título Executivo Extrajudicial para o recebimento deste valor.
- 5- A Contratada se obriga a iniciar a execução da montagem dos móveis, quando houver, até 3 dias úteis após a entrega, ressalvadas a impossibilidade ou recusa do Contratante.
- a) Itens como conectores e tomadas, para lógica, elétrica e telefonia não estão incluídos no orçamento e pedido.
- b) Caso na data marcada para a execução da montagem, os técnicos estejam no local e sejam impedidos de realizar o serviço por motivos alheios a nossa vontade, será cobrada uma taxa de R\$250.00.
- c) É de responsabilidade do Contratante se informar sobre a real possibilidade da realização da montagem no horário acordado, tendo em vista que são usadas ferramentas que podem causar transtornos a vizinhança devido ao barulho.



- d) O prazo de montagem (horário comercial, que é de 08:00 às 18:00 e dias de semana, de segunda a sexta) será alinhado com nossa Supervisão de Montagem. Montagem em finais de semana, noturna e/ou feriados, consultar para acordo do custo extra. Os móveis, divisórias e auditórios fixados ao piso são montados nas dependências do cliente. IMPORTANTE: Garantimos a conclusão da montagem desde que todo o mobiliário e cadeiras entregues estejam no local da montagem e desde que este esteja livre e desimpedido com todas as obras civis, de pisos, rede de elétrica, iluminação, lógica, telefonia, foro e hidráulica 100% concluídas, exceto instalações que dependam da montagem do mobiliário.
- e) Para produtos entregues e armazenados na obra, para posterior montagem, são de responsabilidade do cliente danos e avarias causados por terceiros ou eventual falta de peças e produtos.
- f) Na entrega do mobiliário e cadeiras conferir todos os itens: se a quantidade está de acordo com o descrito na nota e se as embalagens estão em perfeito estado. Qualquer avaria notada ou irregularidade constatada, favor fazer observação no "na via da nota fiscal" que retorna com o motorista. Somente este procedimento dará ciência à fábrica para análise das providências cabíveis e garante o direito do cliente na substituição do produto ou parte quando for o caso.
- g) Em caso de impossibilidade ou recusa do Contratante em iniciar a montagem dos móveis em até 3 dias úteis, este se responsabiliza de avisar a Contratada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência sobre a liberação para montagem, e dessa forma seja possível o setor incluir no cronograma.
- 6- A responsabilidade por retirar a embalagem dos móveis, que são entregues desmontados, assim como a montagem dos mesmos é da Contratada. A Contratada não autoriza e não se responsabiliza por danos, caso essas normas não sejam cumpridas.
- a)Após a entrega ter sido realizada, a guarda dos móveis, até que seja iniciada a montagem, é de responsabilidade do Contratante, devendo ficar em local sem umidade, livre de interferências.
- b) É de responsabilidade da Contratante o descarte de embalagens e limpeza do material entregue.
- 7- Caso o produto não possa ser entregue dentro no prazo acordado na aprovação, e constante do pedido, solicitamos comunicação formal com 10 dias úteis antes do vencimento do prazo. As eventuais despesas com armazenagem e novo frete de entrega, no caso de impossibilidade de recebimento, serão por conta do cliente.
- a) Na hipótese do Contratante estar impossibilitado de receber a mercadoria adquirida na data prevista para sua entrega, impondo à Contratada o armazenamento da mesma, serão devidas pelo Contratante as despesas de armazenagem, desde já, estabelecidas em 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor da mercadoria armazenada, no caso de cadeiras, poltronas, longarinas, sofás, calculadas pro rata die. No caso de móveis, o prazo máximo para armazenamento da mercadoria sem cobrança das despesas de armazenagem é de 10 dias corridos a contar da primeira tentativa de entrega, após esse prazo, será cobrada uma taxa de armazenamento, sob consulta, pois a cobrança é baseada na cubagem ocupada pelos volumes.
- b) A impossibilidade de recebimento, e/ou montagem, da mercadoria por parte do Contratante na data prevista para a entrega não o exonera das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo íntegros os prazos pactuados no que toca ao pagamento e à integralização do valor do pedido contratado, ficando exonerada a Contratada de promover qualquer postergação nas datas pactuadas para pagamento em favor do Contratante em razão deste atraso;



c) Caso seja agendada a entrega e não haja, na data marcada, no local designado, pessoa incumbida de receber a mercadoria, será cobrada uma taxa de reentrega nos valores abaixo, os quais serão cobrados a cada nova tentativa:

Cidade do Rio de Janeiro /Baixada/Niterói/São Gonçalo – reentrega R\$480,00,

Demais regiões – o valor cobrado pelo frete é cobrado novamente.

- d) É da responsabilidade do Contratante informar sobre as restrições de horários de carga e descarga de seu condomínio ou prédio, para que sejam evitados transtornos no momento da entrega e seja necessário realizar uma reentrega.
- 8- O Contratante tem ciência de que os montadores **não estão autorizados** a fazer adaptações, perfurações em paredes e/ou muros, ou qualquer outra intervenção no local de instalação do mobiliário, salvo quando tais modificações tenham sido previstas e consentidas pela Contratada na elaboração do projeto ou no ato do fechamento do negócio.
- a) Havendo necessidade de perfuração para fixação de móveis em paredes, o contratante ou pessoa autorizada por este, deverá indicar o local adequado para a execução do serviço. onde não ocorra a presença de tubulação hidráulica e/ou instalações elétricas. Sendo de total responsabilidade do contratante possíveis danos decorrentes da falta de informação ou erro da mesmo.
- b) A Contratada não se responsabiliza quanto a desníveis de pisos, paredes e tetos que impeçam a instalação adequada dos móveis ou ainda tijolos e revestimentos soltos ou impróprios que impeçam a sustentação segura dos produtos.
- 9- O Contratante deverá estar pessoalmente no momento da entrega, ou ainda, nomear uma pessoa responsável para tal, pois ao término, solicitamos que seja feita uma vistoria na mercadoria recebida, afim de se certificar que a mesma encontra-se em perfeitas condições de uso. No caso de móveis que são entregues em caixas e posteriormente desembalados, deverão ser conferidos os volumes de forma que a quantidade seja igual a constante em nota fiscal, assim como se as embalagens encontram-se íntegras, sem rasgos ou danos.
- 10- A Contratada não se responsabiliza por danos causados à mercadoria em virtude do mau uso e/ou de sua manutenção inadequada. Caracterizam mau uso e/ou manutenção inadequada, as seguintes circunstâncias: maus tratos, descuido, falta de manutenção, uso incorreto de produtos para limpeza e obras no local de entrega.
- 11- As trocas somente serão efetuadas mediante apresentação da nota fiscal de compra, com o produto em sua embalagem original, intacto e completo (incluídos os acessórios, complementos, manual de instrução, etc.), assim como, no caso de cadeiras, poltronas, e longarinas, a etiqueta da qualidade intacta. Não serão aceitas trocas e cancelamentos por motivos de arrependimento ou insatisfação do contratante, tendo em vista que a compra se deu dentro de nosso estabelecimento comercial, não se configurando na modalidade de compra à distância, disposta no art. 49 do CDC.
- a)Na hipótese de aquisições on-line, possuímos Contrato de Venda específico, mas vale



ressaltar que é garantido por lei a desistência da compra em até 7(sete) dias a partir do ato do recebimento do produto, conforme art. 49 do CDC.

12- Caso o Contratante constate algum vício por ocasião da entrega do produto, tais como, entrega de mercadoria diversa da encomendada, avarias pré-existentes, entrega de produtos em quantidade inferior à encomendada, ausência de componentes ou peças que integrem a mercadoria e que possibilitem a sua regular utilização, deverá fazer a comunicação à Contratada, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrega do produto, nos expressos termos do parágrafo 1º do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro - Não sendo constatada a existência do vício reclamado, o Contratante pagará o valor correspondente à visita e deslocamento da equipe técnica da Contratada, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Segundo - Constatado(s) o(s) vício(s), a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação feita pelo Contratante, para solucionar o(s) vício(s) reclamado(s), prazo este que poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias por convenção das partes.

Parágrafo Terceiro - Não sendo possível sanar o(s) vício(s) no prazo legalmente previsto, ou no prazo de prorrogação convencionado entre as partes, a Contratada substituirá o produto por outro da mesma espécie em perfeitas condições de uso.

- 13- O CONTRATANTE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PEDIDO, QUEFORAM POR ELE PRESTADAS Á CONTRATADA, BEM COMO DECLARA QUE, APÓS TER LIDO E CONFERIDO ATENTAMENTE O PEDIDO, VERIFICOU QUE ESTE REFLETE COM EXATIDÃO AS CONDIÇÕES CONTRATADAS. APÓS A ASSINATURA DO PEDIDO, O MESMO NÃO PODERÁ SER ALTERADO. NÃO SERÁ EFETUADA TROCA E NEM TAMPOUCO SERÁ ACEITA DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS FEITAS SOB ENCOMENDA OU SUBMETIDAS A MAU USO.
- 14- O Contratante obriga-se a honrar os prazos e condições de pagamento pactuadas ainda que esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de receber as mercadorias adquiridas.
- 15- O presente contrato fica sujeito a análise e aprovação do crédito do Contratante pela Contratada, estando aquele ciente de que, em caso de não aprovação, o contrato estará rescindido de pleno direito.
- 16- A assinatura do presente contrato importa na ciência e anuência do Contratante com os termos do pedido formulado, o qual atende às suas expectativas e necessidades.
- 17- O contratante declara ter ciência das condições da garantia dos produtos MIRAGE, que estão disponíveis no site da empresa, em especial no que diz respeito aos casos em que o produto submetido à garantia for utilizado fora dos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói e Baixada Fluminense, situações em que será de responsabilidade do cliente o



transporte da mercadoria até a assistência técnica da Mirage e, de igual modo, o transporte de retorno do produto ao local de utilização.

- 18- O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si só, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, desistindo do direito de arrependimento, de modo que, no caso de desistência por parte do Contratante, o valor dado a título sinal será perdido em favor da Contratada em caráter indenizatório (arras penalizatórias), nos termos do artigo 420 do Código Civil.
- 19- O Contratante se obrigará ainda a fornecer seus dados e cópia de seus documentos para cadastro junto a Contratada.
- 20- As partes estão de acordo que a entrega e a montagem de mercadorias somente serão realizadas no horário comercial dos dias que tenham sido designados para sua realização.
- 21- O Contratante desde já autoriza, que a Contratada o coloque em seu portfólio de negócios, podendo esta última, a seu exclusivo critério, utilizar desta prerrogativa como melhor lhe prouver, como no site da empresa, catálogos de produtos, folders, e-mails marketing.
- 22- As partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

(Esse contrato é parte integrante de todos os pedidos emitidos pela MIRAGE)

SPACE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

[21] 3297-7777